



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar N°028/2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano passará a ser denominada Secretaria Municipal de Obras, com a sua estrutura descrita no anexo IX da Lei Complementar n.º 005/2006;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente passará a ser denominada Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

Art.2º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano:

I - controlar, fiscalizar e orientar o processo de crescimento urbano, promovendo a integração dos espaços povoados de forma racional, tendo por objetivo a melhoria das condições de vida no âmbito municipal;

II - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

III - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental

IV - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis

V - desenvolver políticas públicas governamentais em parceria com outras Secretarias e/ou Órgãos Públicos, visando à preservação e proteção dos recursos ambientais, normas e ações necessárias ao controle, prevenção e correção do ambiente urbano;

VI - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia.

Art. 3º - Ficam transformados os cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano conforme a seguir descritos:

I - Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente em Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

II - Coordenador Administrativo em Coordenador de Planejamento Urbano;

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I e II deste artigo, passam a integrar o Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano os cargos de:

I - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e;

II - 02 (dois) cargos de Chefe de Grupo Auxiliar

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I e II deste artigo, passam a integrar o Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano passará a ter a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

a) ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;

b) idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

III - Coordenadoria de Meio Ambiente;

IV - Coordenadoria de Planejamento Urbano;

V - Coordenadoria de Turismo

VI - Secretária de Gabinete

VII - Chefe de Grupo Auxiliar

§1º - Os quantitativos, a qualificação e a remuneração dos novos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos nos anexos I desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - revogando-se as disposições em contrários.

São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

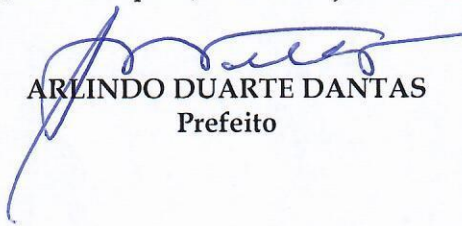
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ANEXO I

CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL(R\$)
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	01	Médio ou Superior	3.000,00
Chefe de Grupo Auxiliar	02	Médio	678,00

São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2013


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito